



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da 4ª Região
Equipe de Transação Individual - ERTRA4
Processo nº 10145.101092/2022-77

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo Administrativo: 10145.101092/2022-77

Contribuinte: ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - em recuperação judicial

CNPJ: 80.517.733/0001-37

Contribuinte: AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA - em recuperação judicial

CNPJ: 79.120739/0001-97

Contribuinte: KM SERVIÇOS LTDA - em recuperação judicial

CNPJ: 05.016.544/0001-65

DAS PARTES

CREDORES:

UNIÃO, apresentada nesse ato pela procuradora e procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar n. 73/93; e

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, apresentado nesse ato pela procuradora e procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, nos termos da Resolução CCFGTS n. 974/2020, doravante denominados "FAZENDA NACIONAL", e as devedoras abaixo qualificadas:

DEVEDORAS:

ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 80.517.733/0001-37, com sede na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 6326, zona 1, Maringá/PR.

AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 79.120.739/0001-97, com sede na Rodovia BR 376, s/n, lote 60-A, Maringá/PR.

KM SERVIÇOS LTDA em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.016.544/0001-65, com sede na Rua Rubens Sebastião Marin, no 312, Parque Industrial, Maringá/PR.

Neste ato representadas por **MASSAYOISHI SIRAICHI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

INTERVENIENTES GARANTIDORES:

CLÁUDIO SHIGUEO SHIRAISHI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

MÔNICA MAKINO SHIRAISHI, brasileira, casada, administradora, CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

SÉRGIO ISSAO SHIRAISHI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

LÚCIA AKEMI ARAMAKI SHIRAISHI, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

SILVIO KOITIRO SHIRAISHI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

JACKELINE TIEMY GUINOZA SHIRAISHI, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

MARLY MIDORI SIRAISHI PETRULIO, brasileira, casada, programalista, inscrita no CPF/MF sob n. [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

RODRIGO KOGA PETRULIO, brasileiro, casado, programador, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Handwritten signatures and initials:
maori
sch
se
ju

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6757, de 29 de julho de 2022, bem como nos termos da Portaria PGFN 2382 de 26 de fevereiro de 2021, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL por meio da qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 30 de novembro de 2022 em face das devedoras acima relacionadas, por meio de concessão de descontos, utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL e parcelamento dos débitos relacionados nos anexos I, II e III.

CLÁUSULA 2ª. As devedoras aceitam as condições relacionadas neste termo, e assumem as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN nº 6757/22 e na proposta;

VII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as

informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VIII - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX - manter regularidade fiscal perante a União e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

X - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XI - não distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial.

§1º. Os documentos e declarações exigidas pelo artigo 50 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 foram apresentados pelas devedoras e estão devidamente arquivados no processo administrativo número 10145.101092/2022-77, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

CLÁUSULA 3ª. As devedoras reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4ª. A Fazenda Nacional obriga-se a:

I. presumir a boa-fé das DEVEDORAS em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;

II. Notificar as DEVEDORAS se verificada hipótese de rescisão da transação, com a concessão de prazo para regularização do vício;

III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PLANO DE PAGAMENTO - ANEXOS I e II

CLÁUSULA 5ª. Considerando: (a) a situação econômica das DEVEDORAS, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) a sujeição das DEVEDORAS a processo de recuperação judicial; e (c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada: concessão de descontos, utilização de créditos de prejuízo fiscal e BCN e parcelamento do saldo;

CLÁUSULA 6ª. Os créditos das DEVEDORAS relacionados a prejuízo fiscal (IRPJ) e base de cálculo negativa de CSLL declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante indicados pelas siglas PF e BCN, respectivamente, com fundamento nos artigos art. 11, IV, § 1º-A e § 7º, da Lei nº 13.988/2022 e arts. 8º, I e 36, I, ambos da Portaria PGFN/ME 6757/2022 atenderam a comprovação dos requisitos exigidos nos arts. 35 a 39 da supracitada Portaria PGFN/ME n. 6757/2022.

§ 1º A determinação do valor dos créditos relacionados ao benefício de utilização de créditos de PF/BCN na transação obedece aos parâmetros esculpido nos incisos I e II, do § 8º, do art. 11, da Lei nº 13.988/2020.

§ 2º. Os montantes de créditos de PF e BCN aceitos na transação, no valor nominal de **R\$ 14.922.897,70 (quatorze milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**, são utilizados depois da aplicação dos descontos indicados nas CLÁUSULAS 7ª, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, no prazo de 5 (cinco) anos, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do art. 11 da Lei nº 13.988/2020 e no art. 39 da Portaria PGFN 6757/2022.

CLÁUSULA 7ª. As DEVEDORAS possuem em aberto os débitos tributários relacionados nos Anexos I e II que totalizam **R\$ 56.480.202,46 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos)**, e seu rating de classificação de recuperabilidade é "D".

7.1. Sobre as inscrições indicadas no anexo I, que totalizam **R\$ 34.525.829,22 (**

trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) em dezembro/2022, aplicou-se o desconto médio de 52,59%, observado os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20 e do saldo será abatido o crédito de PF e BCN conforme estipulado na cláusula 6ª no montante de **R\$ 9.102.721,78 (nove milhões, cento e dois mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)**, o saldo restante será objeto de plano de pagamento em 60 (sessenta) amortizações mensais e escalonadas, conforme estipulado no anexo IV.

7.2. Sobre as inscrições indicadas no anexo II, que totalizam **R\$ 21.954.373,24 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais, vinte e quatro centavos)** em dezembro/2022, aplicou-se desconto médio de 52,59%, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20, e do saldo será abatido o crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa no montante de **R\$ 5.820.175,92 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil e cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)** e o saldo restante será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais escalonadas, conforme estipulado no anexo IV.

§ 1º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

DO FGTS - ANEXO III

CLÁUSULA 8ª. As DEVEDORAS possuem inscritos em dívida do Fundo Gestor do FGTS os débitos relacionados no Anexo III. Nos termos da presente proposta de transação

individual, compromete-se a efetuar a regularização desta inscrição da seguinte forma:

6.1 As inscrições indicadas no anexo III totalizam **R\$ 2.436.129,10 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e nove reais e dez centavos)** em dezembro/2022, serão objeto de plano de pagamento com descontos conforme modalidades descritas no Anexo IV, retiradas das simulações realizadas pela Caixa Econômica Federal que seguem anexadas ao processo SEI.

§.1º O montante devido aos trabalhadores, nos termos do art. 3º da RCC9764/2021, não sofrerá descontos.

§.2º A PGFN requisitará à CAIXA a operacionalização da transação nos sistemas da empresa pública, informando, dentre outros dados, o e-mail indicado pelo representante legal das DEVEDORAS.

§.3º O valor devido será pago mediante documento de arrecadação do FGTS que será obtido nos sistemas da CAIXA - através de acesso ao Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>) conforme orientação que o proponente receberá via mensagem eletrônica.

§.4º. As parcelas serão corrigidas de acordo com o estabelecido na Lei 8.036/90.

§.5º. As DEVEDORAS se comprometem a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, conforme determinam o art. 5º da Resolução CC/FGTS n. 974/2020 e art. 15 da Lei 8036/90.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 9ª. As DEVEDORAS expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, inclusive exceções de pré-executividade, que tenham por objeto os débitos relacionados nos anexos I, II e III e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem as DEVEDORAS do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 10. Caberá as DEVEDORAS o peticionamento nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração da transação tributária.

CLÁUSULA 11. O valor depositado nos autos de Execução fiscal 5003470-15.2018.404.7003 será destinado para pagamento desta transação imediatamente após a autorização judicial que deverá ser requerida pelas DEVEDORAS com a concordância da CREDORA.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 12. As devedoras oferecem em garantia dos débitos aqui transacionados o imóvel de terceiros, já relacionados como anuentes neste termo, **matriculado sob** [REDACTED] **perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá/PR**, avaliado em [REDACTED] que será objeto de penhora nos autos de **Execução fiscal** que tramitam em face das DEVEDORAS.

§1º No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, as DEVEDORAS obriga-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano aqui ajustado. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

§2º Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qualquer outro ato que impeça, dificulte ou torne inócua a penhora realizada, comprometem-se as DEVEDORAS a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

§3º Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 13. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança dos créditos:

I - a falta de pagamento de seis (6) parcelas consecutivas ou nove (9) alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando quitadas todas as demais;

III - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte das DEVEDORAS;

IV - o não pagamento de prestações de débitos incluídos em parcelamentos e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em dívida ativa da União;

V - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

VI - a concessão de medida cautelar em desfavor do devedor, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VII - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

VIII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

IX - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

X - o descumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XI - a comprovação de que as DEVEDORAS se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

XI - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

§ 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do *caput*.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§3º. A rescisão da transação tributária implicará no afastamento dos benefícios/descontos concedidos e permitirá a cobrança integral da dívida, deduzidos os valores pagos, autorizando-se a retomada dos atos executórios.

§4º. A rescisão da transação implica na vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da sua formalização, da realização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do disposto no art. 17 da Portaria PGFN n. 6757/2022.

§5º. A DEVEDORA será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação por meio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZA da Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Caixa Econômica Federal, uma vez que a presente transação também contempla débitos de FGTS.

CLÁUSULA 14. As DEVEDORAS poderão impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da respectiva notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão sobre a impugnação prevista no *caput* caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 15. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

CLÁUSULA 16. A dívida de FGTS incluída neste termo não constituirá impedimento à emissão de certidão de regularidade do FGTS, na forma da Lei 8036/90, c/c Decreto 99.684/90, desde que as obrigações aqui assumidas estejam em dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17. As DEVEDORAS se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'thiaon', 'SE', and several illegible signatures.

documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 18. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 19. Caberá às DEVEDORAS o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 20. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 21. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados nos anexos I, II e III, em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2022.

Telma Gutierrez de Moraes Costa

Gustavo Luvison Rigo

Procuradora da Fazenda Nacional

Procurador da Fazenda Nacional

Relatora

Revisor

Filipe Loureiro Santos

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador da equipe de transação

individual - ERTRA4



Mauro Moacir Riella Fernandes
 Eduardo Cadó Soares
 Procurador da Fazenda Nacional
 Procurador da Fazenda Nacional

Daniel Colombo Gentil Horn
 Procurador Chefe da Dívida Ativa da União da 4ª Região

Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves
 Procurador Chefe da Dívida Ativa da 3ª Região

Darlon Costa Duarte
 Procurador da Fazenda Nacional
 Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de crédito - CGR

ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 CNPJ: 80.517.733/0001-37

AUTO TECNICA DIESEL LTDA
 CNPJ: 79.120.739/0001-97

KM SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 05.016.544/0001-65

Intervenientes garantidores:

CLÁUDIO SHIGUEO SHIRAISHI

MÔNICA MAKINO SHIRAISHI

SÉRGIO ISSAO SHIRAISHI

6.º TABELIONATO DE NOTAS
 6.º TABELIONATO DE NOTAS
 6.º TABELIONATO DE NOTAS
 6.º TABELIONATO DE NOTAS
 6.º TABELIONATO DE NOTAS

Mônica
 Sérgio
 Darlon

Lucia Akemi Aramaki Shiraiishi
LUCIA AKEMI ARAMAKI SHIRAIISHI
[Redacted]
Silvio Koiro Shiraiishi
SILVIO KOIRO SHIRAIISHI
[Redacted]
Jackeline T. G. Siraichi
JACKELINE TIEMY GUINOZA SHIRAIISHI
[Redacted]

6.º TABELIONATO DE NOTAS
6.º TABELIONATO DE NOTAS
6.º TABELIONATO DE NOTAS

2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MARINGÁ
AV. PRUDENTE DE MORAES, 228 - ZONA 07
FONE (41) 3227-3022/3028-3022 - MARINGÁ - PR

Selo Digital nº F793XkRatY3vnsIIL72ar9Ratv - Consulte em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>
Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de **LUCIA AKEMI ARAMAKI SHIRAIISHI, SILVIO KOIRO SIRAICHI**. Dou fe nº 1063146 - Maringá/PR, 21 de dezembro de 2022.
Em Teste da Verdade
JULIANA ROSA CUNHA PEREIRA Escrevente

Marly Midori Siraichi Petrulio
MARLY MIDORI SIRAICHI PETRULIO
[Redacted]
Rodrigo K. Petrulio
RODRIGO KOGA PETRULIO
[Redacted]

2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MARINGÁ
AV. PRUDENTE DE MORAES, 228 - ZONA 07
FONE (41) 3227-3022/3028-3022 - MARINGÁ - PR

Selo Digital nº F793XkRatY3v7s11111m9Rld - Consulte em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>
Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de **JACKELINE TIEMY GUINOZA SIRAICHI, MARLY MIDORI SIRAICHI PETRULIO e RODRIGO KOGA PETRULIO**. Dou fe nº 10156 - Maringá/PR, 21 de dezembro de 2022.
Em Teste da Verdade
JULIANA ROSA CUNHA PEREIRA Escrevente



Documento assinado eletronicamente por **Telma Gutierrez de Moraes Costa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/12/2022, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luvison Rigo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/12/2022, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/12/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cadó Soares, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/12/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/12/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/12/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Darlon Costa Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 16/12/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

scn
AS
se



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves, Chefe de Divisão**, em 16/12/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

SEI nº 30207040

Referência: Processo nº 10145.101092/2022-77.

maow
se
ju
AS
Ar
AS



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
EQUIPE REGIONAL DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL – ERTRA4

Anexo I

110828932	138293913	179167221
122826264	138329620	181143623
123526172	139029932	181513623
123650568	139173900	183260109
123673496	139273939	183300116
123827656	139676392	185201095
123909889	142200490	185301199
123920007	141800451	185400837
124187819	141800461	189701440
125378466	143701258	192337514
125578479	146613223	192337522
125991850	146664927	192337530
126591922	148723997	192337566
126940551	146723726	192337794
131120000	148324508	193004219
131214700	148016867	193078404
132054368	148646975	193078501
132126820	149602685	193755510
132714717	149517638	193824758
132790884	149517636	193890558
	156843476	193902838
	159128439	193968708
	159128437	194587107
	159567644	194724004
	159597000	194899118
	159561322	194906452
	161007330	194960607
	162436696	194996105
	162436760	195017556
	162436408	195035450
	162815220	195047013
	162910994	195083623
	162910993	195095304
	173040761	195105522
	173040760	195105571
	173807019	195110570
	179182343	195237760
	1804214650400	18042151883500
	1804214650401	18042151883610
	1804214650402	18042151883709
	1804214650403	18042151883808
	1804214650404	18042151883907
	1804214650405	18042151884006
	1804214650406	18042151884105
	1804214650407	18042151884204
	1804214650408	18042151884303
	1804214650409	18042151884402
	1804214650410	18042151884501
	1804214650411	18042151884600
	1804214650412	18042151884700
	1804214650413	18042151884800
	1804214650414	18042151884900
	1804214650415	18042151885000
	1804214650416	18042151885100
	1804214650417	18042151885200
	1804214650418	18042151885300
	1804214650419	18042151885400
	1804214650420	18042151885500
	1804214650421	18042151885600
	1804214650422	18042151885700
	1804214650423	18042151885800
	1804214650424	18042151885900
	1804214650425	18042151886000
	1804214650426	18042151886100
	1804214650427	18042151886200
	1804214650428	18042151886300
	1804214650429	18042151886400
	1804214650430	18042151886500
	1804214650431	18042151886600
	1804214650432	18042151886700
	1804214650433	18042151886800
	1804214650434	18042151886900
	1804214650435	18042151887000
	1804214650436	18042151887100
	1804214650437	18042151887200
	1804214650438	18042151887300
	1804214650439	18042151887400
	1804214650440	18042151887500
	1804214650441	18042151887600
	1804214650442	18042151887700
	1804214650443	18042151887800
	1804214650444	18042151887900
	1804214650445	18042151888000
	1804214650446	18042151888100
	1804214650447	18042151888200
	1804214650448	18042151888300
	1804214650449	18042151888400
	1804214650450	18042151888500
	1804214650451	18042151888600
	1804214650452	18042151888700
	1804214650453	18042151888800
	1804214650454	18042151888900
	1804214650455	18042151889000
	1804214650456	18042151889100
	1804214650457	18042151889200
	1804214650458	18042151889300
	1804214650459	18042151889400
	1804214650460	18042151889500
	1804214650461	18042151889600
	1804214650462	18042151889700
	1804214650463	18042151889800
	1804214650464	18042151889900
	1804214650465	18042151890000
	1804214650466	18042151890100
	1804214650467	18042151890200
	1804214650468	18042151890300
	1804214650469	18042151890400
	1804214650470	18042151890500
	1804214650471	18042151890600
	1804214650472	18042151890700
	1804214650473	18042151890800
	1804214650474	18042151890900
	1804214650475	18042151891000
	1804214650476	18042151891100
	1804214650477	18042151891200
	1804214650478	18042151891300
	1804214650479	18042151891400
	1804214650480	18042151891500
	1804214650481	18042151891600
	1804214650482	18042151891700
	1804214650483	18042151891800
	1804214650484	18042151891900
	1804214650485	18042151892000
	1804214650486	18042151892100
	1804214650487	18042151892200
	1804214650488	18042151892300
	1804214650489	18042151892400
	1804214650490	18042151892500
	1804214650491	18042151892600
	1804214650492	18042151892700
	1804214650493	18042151892800
	1804214650494	18042151892900
	1804214650495	18042151893000
	1804214650496	18042151893100
	1804214650497	18042151893200
	1804214650498	18042151893300
	1804214650499	18042151893400
	1804214650500	18042151893500
	1804214650501	18042151893600
	1804214650502	18042151893700
	1804214650503	18042151893800
	1804214650504	18042151893900
	1804214650505	18042151894000
	1804214650506	18042151894100
	1804214650507	18042151894200
	1804214650508	18042151894300
	1804214650509	18042151894400
	1804214650510	18042151894500
	1804214650511	18042151894600
	1804214650512	18042151894700
	1804214650513	18042151894800
	1804214650514	18042151894900
	1804214650515	18042151895000
	1804214650516	18042151895100
	1804214650517	18042151895200
	1804214650518	18042151895300
	1804214650519	18042151895400
	1804214650520	18042151895500
	1804214650521	18042151895600
	1804214650522	18042151895700
	1804214650523	18042151895800
	1804214650524	18042151895900
	1804214650525	18042151896000
	1804214650526	18042151896100
	1804214650527	18042151896200
	1804214650528	18042151896300
	1804214650529	18042151896400
	1804214650530	18042151896500
	1804214650531	18042151896600
	1804214650532	18042151896700
	1804214650533	18042151896800
	1804214650534	18042151896900
	1804214650535	18042151897000
	1804214650536	18042151897100
	1804214650537	18042151897200
	1804214650538	18042151897300
	1804214650539	18042151897400
	1804214650540	18042151897500
	1804214650541	18042151897600
	1804214650542	18042151897700
	1804214650543	18042151897800
	1804214650544	18042151897900
	1804214650545	18042151898000
	1804214650546	18042151898100
	1804214650547	18042151898200
	1804214650548	18042151898300
	1804214650549	18042151898400
	1804214650550	18042151898500
	1804214650551	18042151898600
	1804214650552	18042151898700
	1804214650553	18042151898800
	1804214650554	18042151898900
	1804214650555	18042151899000
	1804214650556	18042151899100
	1804214650557	18042151899200
	1804214650558	18042151899300
	1804214650559	18042151899400
	1804214650560	18042151899500
	1804214650561	18042151899600
	1804214650562	18042151899700
	1804214650563	18042151899800
	1804214650564	18042151899900
	1804214650565	18042151900000
	1804214650566	18042151900100
	1804214650567	18042151900200
	1804214650568	18042151900300
	1804214650569	18042151900400
	1804214650570	18042151900500
	1804214650571	18042151900600
	1804214650572	18042151900700
	1804214650573	18042151900800
	1804214650574	18042151900900
	1804214650575	18042151901000
	1804214650576	18042151901100
	1804214650577	18042151901200
	1804214650578	18042151901300
	1804214650579	18042151901400
	1804214650580	18042151901500
	1804214650581	18042151901600
	1804214650582	18042151901700
	1804214650583	18042151901800
	1804214650584	18042151901900
	1804214650585	18042151902000
	1804214650586	18042151902100
	1804214650587	18042151902200
	1804214650588	18042151902300
	1804214650589	18042151902400
	1804214650590	18042151902500
	1804214650591	18042151902600
	1804214650592	18042151902700
	1804214650593	18042151902800
	1804214650594	18042151902900
	1804214650595	18042151903000
	1804214650596	18042151903100
	1804214650597	18042151903200
	1804214650598	18042151903300
	1804214650599	18042151903400
	1804214650600	18042151903500
	1804214650601	18042151903600
	1804214650602	18042151903700
	1804214650603	18042151903800
	1804214650604	18042151903900
	1804214650605	18042151904000
	1804214650606	18042151904100
	1804214650607	18042151904200
	1804214650608	18042151904300
	1804214650609	18042151904400
	1804214650610	18042151904500
	1804214650611	18042151904600
	1804214650612	18042151904700
	1804214650613	18042151904800
	1804214650614	18042151904900
	1804214650615	18042151905000
	1804214650616	18042151905100
	1804214650617	18042151905200
	1804214650618	18042151905300
	1804214650619	18042151905400
	1804214650620	18042151905500
	1804214650621	18042151905600
	1804214650622	18042151905700
	1804214650623	18042151905800
	1804214650624	18042151905900
	1804214650625	18042151906000
	1804214650626	18042151906100
	1804214650627	18042151906200
	1804214650628	18042151906300
	1804214650629	18042151906400
	1804214650630	18042151906500
	1804214650631	18042151906600
	1804214650632	18042151906700
	1804214650633	18042151906800
	1804214650634	18042151906900
	1804214650635	18042151907000
	180421	



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
EQUIPE REGIONAL DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL – ERTRA4

ANEXO II

00 2 17 032206-09	00 6 19 220573-73	00 6 16 008543-08
00 2 19 031320-30	00 6 19 228159-84	00 6 16 008525-05
00 2 11 122627-72	00 6 19 236202-01	00 6 16 008564-27
00 2 00 015928-45	00 6 20 120827-47	00 6 16 008595-09
00 2 21 059406-25	00 6 23 107459-75	00 6 14 008553-18
00 4 19 007417-08	00 6 23 138575-74	00 6 16 008554-07
00 4 22 230600-21	00 6 22 061028-80	00 6 16 008556-40
00 5 22 001250-62	00 7 16 016300-86	00 6 16 017806-05
00 6 22 001804-44	00 7 16 014316-86	00 6 17 001183-23
00 5 22 001300-80	00 7 16 048175-22	00 6 17 012007-63
00 6 16 029604-83	00 7 17 040308-48	00 6 17 008145-59
00 6 19 061282-06	00 7 18 004903-06	00 6 19 026788-16
00 6 16 148410-75	00 7 18 009205-04	00 6 19 026700-59
00 6 19 029604-83	00 7 18 029907-08	00 6 19 047481-80
00 6 16 041025-82	00 7 18 009211-76	00 6 19 047486-80
00 6 18 048205-90	00 7 19 030480-78	00 6 19 052007-08
00 6 18 010705-83	00 7 19 076479-04	00 6 20 026057-42
00 6 18 010701-72	00 7 20 027781-07	00 6 21 008549-09
00 6 18 010702-55	00 7 21 065118-10	00 6 21 001576-95
00 6 18 010707-96	00 7 21 063752-62	00 6 21 031580-21
00 6 18 010824-61	00 7 21 020075-28	00 6 21 027518-30
00 6 18 020508-15	00 7 22 016515-09	00 6 21 044560-56
	00 7 17 012010-79	00 6 21 047481-02
00 7 17 008926-70	00 7 19 014309-20	00 6 22 016804-09
00 7 18 008111-01	00 7 19 022430-77	00 6 22 013063-02
00 7 16 013920-47	00 7 20 012047-48	00 7 16 002019-01
00 7 19 014803-75	00 7 21 002380-13	00 7 16 001019-62
00 7 20 005702-70	00 7 21 013953-13	00 7 16 001018-33
00 7 21 009003-00	00 7 21 006890-00	00 7 16 001019-05
00 7 21 007407-01	00 7 21 006897-90	00 7 16 002020-08
00 7 21 009609-34	00 7 21 006908-70	00 7 16 001022-00
00 7 21 011006-95	00 7 21 009893-21	00 7 16 009472-21
00 7 21 011842-80	00 7 21 009900-29	00 7 17 009037-46
00 7 22 002695-06		
00 7 22 003171-39		

Handwritten signatures and initials:
ju
maior
sq



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
EQUIPE REGIONAL DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL – ERTRA4

ANEXO III

1. ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

FGSP202201258	CSSP202201259
---------------	---------------

2. TÉCNICA DIESEL LTDA

FGPR201901359	CSPR20210404
FGPR202101403	

3. KM SERVIÇOS LTDA

FGPR202101368	CSPR202101369
---------------	---------------

Handwritten signatures and initials in blue ink:
SA
SE
JUL
JUL
MIDIAN



ANEXO IV

1. COMPOSIÇÃO DOS DÉBITOS DE FGTS

ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

FGSP - MODALIDADE 19

- **DESCONTO DE – 24,96%** - que não incide sobre rubricas devidas aos trabalhadores;
- **1ª PARCELA** - FGTS RESCISÓRIO: pagamento à vista sem desconto.
- **2ª a 60ª PARCELAS:** SALDO DO PRINCIPAL (DEP + JAM) – valores devidos aos trabalhadores

CSSP - MODALIDADE 4

- **DESCONTO DE – 40%** -
- **SALDO EM 30ª PARCELAS** -

AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA

FGPR - MODALIDADE 20

- **DESCONTO DE – 27,16%** - que não incide sobre rubricas devidas aos trabalhadores;
- **1ª PARCELA** - FGTS RESCISÓRIO: pagamento à vista sem desconto.
- **2ª a 48ª PARCELAS:** SALDO DO PRINCIPAL (DEP + JAM) – valores devidos aos trabalhadores

CSPR - MODALIDADE 4

- **DESCONTO DE – 39,43%** -

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top right: A large signature.
- Middle right: "SOM" and "SE".
- Bottom right: "JUN" and "Mickel".
- Far bottom: Several other signatures and initials.



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
EQUIPE REGIONAL DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL – ERTRA4

-SALDO EM 30ª PARCELAS -

KM SERVIÇOS LTDA

FGPR - MODALIDADE 19

- **DESCONTO DE – 24,38%** - que não incide sobre rubricas devidas aos trabalhadores;
- **1ª PARCELA** - FGTS RESCISÓRIO: pagamento à vista sem desconto.
- **2ª a 60ª PARCELAS**: SALDO DO PRINCIPAL (DEP + JAM) – valores devidos aos trabalhadores

CSPR - MODALIDADE 7

- **DESCONTO DE – 46,59%** -
- **PAGAMENTO À VISTA**

2. COMPOSIÇÃO DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

COMPOSIÇÃO FINAL DA TRANSAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN

- VALORES EM REAIS em dezembro/2022-

R\$ 56.480.202,46

R\$ 21.954.373,24		R\$ 34.525.829,22	
Média ponderada de descontos	52,59%	Média ponderada de descontos	51,42%
Saldo remanescente depois dos descontos	R\$ 10.407.504,19	Saldo remanescente depois dos descontos	R\$ 16.769.225,16
30% a pagar	R\$ 3.122.251,25	30% a pagar	R\$ 5.030.767,54

Handwritten signatures and notes:
SA
SE
just this
pictori



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
EQUIPE REGIONAL DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL – ERTRA4

70% base para incidência de PF/BCN	R\$ 7.285.252,93	70% base para incidência de PF/BCN	R\$ 11.738.457,61
PF/BCN Aceitos na transação	R\$ 5.820.175,92 (Representa cerca de 55,9% do saldo devedor)	PF/BCN Aceitos na transação	R\$ 9.102.721,78 (representa 54,3 % do saldo devedor)
Subtotal depois da aplicação PF/BCN	R\$ 4.587.328,27	Subtotal depois da aplicação PF/BCN	R\$ 7.666.503,38

TOTAL DA TRANSAÇÃO: R\$ 12.253.831,65

ESCALONAMENTO

CPF/CNPJ		UNIDADE/REGIONAL		MODALIDADE		Demais Débitos	
Valor Consolidado		Desconto		Valor co		Informações para o cálculo das prestações	
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa		
1	1	12	12	0,300%	3,600%		
2	13	24	12	0,500%	6,000%		
3	25	36	12	0,600%	7,200%		
4	37	119	83	0,980%	81,340%		
5	120	120	1	1,860%	1,860%		
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
			120			100,000%	

CNPJ		UNIDADE		MODALIDADE		Débitos Previdenciários	
Valor Consolidado		Desconto		Valor co		Informações para o cálculo das prestações	
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa		
1	1	12	12	0,300%	3,600%		
2	13	24	12	0,500%	6,000%		
3	25	36	12	0,810%	9,720%		
4	37	59	23	3,340%	76,820%		
5	60	60	1	3,860%	3,860%		
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
			60			100,000%	

Handwritten signatures and initials in blue ink:
 - Top right: A large signature.
 - Middle right: "SJR"
 - Below "SJR": "SLL"
 - Bottom right: "JW", "JUS", "maoni" (partially visible)